



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N° 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica criado no Município de Pompéia, a Taxa de Assistência e Segurança Social.

Artigo 2º :- Destina-se a arrecadação da Taxa de Assistência e Segurança Social a manutenção da Policia Municipal (G. Noturna).

Artigo 3º :- A referida Taxa será cobrada adicionalmente nas base de 3% sobre o valor locativo dos prédios.

Artigo 4º :- Fica assegurado ao proprietário locador o direito de cobrar a taxa mencionada do locatário através dos recibos de aluguel.

Artigo 5º :- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1948.

Odilon Martins Cruz

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10/11/1948.
Publicada por afiação no local de costume, em 10/11/1948.

Walter de Barros

SECRETÁRIO